



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A  
SEMANA MUNICIPAL DO  
CAMINHONEIRO.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município do Rio Grande, a “Semana do Caminhoneiro”, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 16 de setembro.

**Art. 2º** O evento tem como finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, mobilizações de segurança no trânsito e tratamento de saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, estabelecer e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas, como:

**I** – aferição de pressão arterial, realização de consultas médicas, exames básicos de saúde, com agendamento e atendimento priorizando a classe;

**II** – regularização da caderneta de vacinação;

**III** – orientações sobre alimentação;

**IV** – dicas e atividades como o alongamento após longas horas de viagem;

**V** – rodas de conversas sobre a importância da verificação dos itens de segurança e da manutenção do caminhão;

**VI** – as ações itinerantes deverão ocorrer em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamento e descarregamento nas empresas, dentre outros locais;

**VII** – caminhoneiros que estiverem em viagem durante o evento, deverão ter suas consultas e exames reagendados, conforme disponibilidade de agenda da Secretaria Municipal de Saúde;

*Doa órgãos, doa sangue, Salve vidas!*

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br) site: [www.camarariogrande.rs.gov.br](http://www.camarariogrande.rs.gov.br)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**VIII** – divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com o intuito de alcançar o maior número de caminhoneiros.

**Parágrafo único-** Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o motorista deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha as categorias C, D ou E.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, com parcerias público-privada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

Rua General Vitorino, 441 - CEP: 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Rio Grande - RS  
e-mail: [cmrg@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:cmrg@camarariogrande.rs.gov.br) site: [www.camarariogrande.rs.gov.br](http://www.camarariogrande.rs.gov.br)

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

09



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0147/2021-CMRG  
Prot. 1791/2021

Rio Grande, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Filipe de Oliveira Branco  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A SEMANA MUNICIPAL DO CAMINHONEIRO.**

